DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7280/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11242/2018
PROTOCOLO	: 1935491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADOS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018
CONTRATADO	: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI– ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR
VALOR DO OBJETO	: R$ 203.728,60.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 187/2018), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 77/2018 e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e a empresa ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em sua análise nº 940/2019 (peça nº 20, fls. 01/07) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 187/2018), 1º e 2º Termo de Apostilamento e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-9697/2019 (peça nº 21, fls. 01/02) manifestou-se pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo, do 1º e 2º termo de apostilamento e da Execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-11053/2018, constante no processo TC/MS-11239/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade**, com aplicação de multa decorrente de remessa intempestiva de documentos.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual, 1º e 2º Termo de Apostilamento e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O contrato administrativo nº 187/2018 oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Quanto ao 1º e 2º Termo de Apostilamento, encontram-se formalizados em consonância com as sobreditas disposições legais e regulamentares.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	203.728,60
Notas de Empenhos	253.728,60
Anulação de Empenhos	(-) 175.165,53
Despesa Orçamentária Realizada	**78.563,53**
Liquidação	**78.563,53**
Pagamentos	**78.563,53**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato Administrativo nº 187/2018 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e §4º da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos apostilamentos (1º e 2º Termo de Apostilamento) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB